

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, que “Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Subemenda da Relatora às Emendas nºs 4 e 6 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

I –

.....
 c) ao menos 1 (uma) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no Estado, no Distrito Federal e em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

.....
 V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.

.....
 § 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.’ (NR)

‘Art. 12.

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

.....’ (NR)”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



‘Art. 17.

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídas metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.’ (NR)”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.”

Senado Federal, em 4 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

